



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 51/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.712.200/0001-19, com sede na Avenida Del Rey, 111, CEP 30775240, Bairro Caiçaras, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelo senhor FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE, inscrito no CPF sob o nº 064.059.646-04 e portador de RG nº 13.771.951-MG, residente na Rua Guilherme de Almeida, nº 461, Bairro Santo Antonio, na cidade de Belo Horizonte – MG, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 4/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação dos artistas musicais "CLAYTON & ROMARIO" para realizar show musical na 31ª Expobel no dia 17 de março de 2024, no Parque de Exposições Jayme Canet Júnior, em cumprimento a Lei de Cooperação Técnica Municipal nº 5.015/2023, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	34002	Show musical CLAYTON E ROMARIO para apresentação durante o evento "Expobel 2024" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 17/03/2024, duração Mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos).	270.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor contratual também estão incluídas as despesas com produção, hospedagem, alimentação, técnicos, locomoção, suprimentos de camarim e ainda outras, diretas e indiretas necessárias para realização do show.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO

O evento 31ª EXPOBEL será realizado no período 09 a 17 de março de 2024, no Parque de Exposições Jaime Cannet Junior, na cidade de Francisco Beltrão – PR., e o show dos artistas "CLAYTON & ROMARIO" deverá ocorrer no dia 17 de março de 2024, com duração mínima de uma hora e trinta minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA livre acesso ao local de realização da apresentação a partir das 13:00 horas do dia da realização da apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A produção da artista terá o direito de usar, no mínimo, 05 (cinco) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e P.A e afinação dos equipamentos de iluminação no dia da apresentação. Durante o período não deverá haver nenhuma espécie de interrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção, sem culpa



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

da CONTRATADA, após transcorridos 40(quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nesses casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita na cláusula quinta deste termo, sem qualquer ressarcimento ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente as pessoas autorizadas pela CONTRATADA terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

CLÁUSULA SEXTO – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 04/2024 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
10390	14.002.13.392.1301.2041	0	3.3.90.39.23.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), em duas parcelas e da seguinte forma:

- R\$ 30.000,00(trinta mil reais) no prazo de 5 dias úteis contados da data da assinatura do contrato; e
- R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais), até o dia 12/03/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão descontados do valor contratado os impostos previstos na Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Arcar com as despesas com palco, som e iluminação, estruturas de camarim, geradores e painel de led.

2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

3 – Garantir a segurança do evento.

4 – Responder por todos os danos que venha causar à CONTRATADA ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – O fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 5(cinco) dias.

2 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD, no prazo de 5(cinco) dias após a assinatura do contrato.

3 – O fornecimento do rider técnico contendo informações sobre a iluminação e a sonorização.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo.

5 – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

6 – Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade de comparecimento, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do artista e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA - ARTISTAS ou quaisquer terceiros a devolverem integralmente eventual quantia já recebida para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação dos ARTISTAS por força da não realização do show por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providências de obrigação do CONTRATANTE, obriga o CONTRATANTE ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento no que se refere ao pagamento do cachê dos artistas, conforme discriminado na cláusula quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não execução da apresentação na data contratada por motivos de caso fortuito ou força maior, como por exemplo eventos climáticos, acidentes, bloqueios de estradas, acarretará na quitação do contrato e considerado como integralmente realizado, devendo o cachê ser pago integralmente, nos termos da cláusula quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona, além da devolução pela CONTRATADA das quantias já pagas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conceituam as partes, por meio do presente instrumento, as hipóteses de caso fortuito ou força maior:

- a) Incêndios no local do evento ou em local que impeça a locomoção dos artistas CONTRATADOS, de suas equipes e prepostos;
- b) Colisões;
- c) Acidentes Pessoais;
- d) Enchentes;
- e) Terremotos;
- f) Interrupções de energia por causas externas;
- g) Desabamentos;
- h) Morte Natural ou não, inclusive suicídios;
- i) Enfermidades capazes de impossibilitar atividades típicas; e
- j) Convulsões Sociais.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de incêndio, colisões e acidentes de transportes somente excluem a responsabilidade civil das partes quando não provocados por imperícia, negligência e/ou imprudência das partes ou das empresas por elas contratadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- a) A interrupção e cancelamento do show por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ela contratadas.
- b) Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- c) Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ela contratadas.
- d) Ausência de pagamento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanado no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- b) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- d) no caso previsto no item 6 da Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca dos artistas, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários da CONTRATADA ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela CONTRATADA na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 04/2024 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6, designado pelo Decreto Municipal nº 287/2019.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor SILVIO RODRIGUES, CPF 788.203.329-49, do Departamento Municipal de Cultura, e-mail: culturafb@gmail.com, telefone (46) 3524-4441.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 24 de janeiro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CONTRATADA
FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE
CPF 064.059.646-04

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

VILMAR MAZZETTO